



TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 011/99

A Universidade Federal de Minas Gerais, Autarquia de Regime Especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos 6.627 - Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG, e representada por seu Pró-Reitor de Administração, Engº Luiz Felipe Vieira Calvo, permite à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, Inscrição Estadual isenta, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, 6627 - Campus Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada PERMISSONÁRIA, e representada por seu Diretor Executivo, Prof. Jacques Schwartzman, o uso da loja na Praça de Serviços - Campus Pampulha, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a permissão remunerada de uso da loja nº 06, situada no 1º andar da Praça de Serviços da UFMG - Campus Pampulha, com a finalidade de sediar a FUNDEP:

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A UFMG permitirá o uso do local acima, obedecidas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A Permissionária não poderá ceder ou sublocar a terceiros a área em questão, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado.

Parágrafo Segundo - A Permissionária obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, responsabilizando-se pelos danos que causar e pelas demais despesas porventura existentes.

Parágrafo Terceiro - A Permissionária não poderá fazer no local sem a devida autorização do DSG/UFMG, nenhuma alteração que envolva modificações em paredes, divisórias ou outros instrumentos componentes da estrutura física da área. A Permissionária se compromete, ainda, a devolver o imóvel ao término dessa permissão, com todas as benfeitorias, construções e acréscimos que vier a executar, sem que lhe caiba, em razões delas, qualquer indenização ou retenção.

Parágrafo Quarto - A Permissionária deverá observar no uso da área concedida as condições e recomendações relativas à Praça de Serviços, especialmente quanto à segurança, dias e horários de funcionamento. A utilização do imóvel não poderá prejudicar as condições de higiene, estética e segurança da Praça de serviços.

Parágrafo Quinto - A Permissionária deverá obrigatoriamente observar, todas as disposições do Regimento Interno da Praça de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal devido a título de remuneração pela Permissão de Uso será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).





Parágrafo Primeiro - O valor devido deverá ser recolhido à conta geral da UFMG, no Banco do Brasil S/A, agência UFMG 3602-1, conta corrente 170500-8, depósito identificado 15325415229173-8, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade.

I - As mensalidades vencem no último dia de cada mês.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetuado após o prazo citado no parágrafo anterior deverá ser feito com acréscimo de correção monetária, sem prejuízo da multa de que trata o inciso III da Cláusula Quarta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Rdm} = \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{TR}}{100} \right)^{\frac{d}{30}} - 1 \right] \times \text{Rd} \right\} + \text{Rd.}, \text{ onde:}$$

Rdm = Remuneração devida com multa;

TR = Variação percentual da Taxa Referencial, no segundo mês anterior ao do efetivo pagamento;

d = número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data de vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento;

Rd = Remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - A Permissionária deverá enviar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, cópia do comprovante de pagamento da mensalidade ao Setor de Contratos/DMP/UFMG.

CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

A Permissionária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para utilização da loja 27, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades seguintes:

I - Multa de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade devida pela não assinatura do Termo de Permissão de Uso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação da UFMG;

II - Incorrendo a Permissionária em descumprimento de qualquer cláusula do presente termo, sujeitar-se-á à multa no valor correspondente a 01 (uma) mensalidade do mês em que ocorrer a falta, devidamente corrigida, se for o caso. Em caso de reincidência a multa será igual ao valor de 02 (duas) mensalidades;

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

A permissão ora outorgada terá início em 1º de novembro de 1999, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da UFMG.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL CONTRATADA

A remuneração mensal será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo de permissão ou do último reajuste, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:





UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

000016

$$RMC = \frac{(IGP - 1)}{(IGP - 0)} \times RM, \text{ onde:}$$

RMC = remuneração mensal corrigida;

IGP - 1 = número índice do IGP do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

IGP - 0 = número índice do IGP do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;

RM = remuneração mensal.

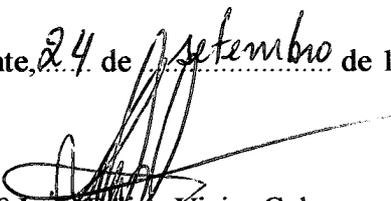
Parágrafo Único - O reajuste acima referido poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 1999.


Eng.º Luiz Felipe Vieira Calvo
Pró-Reitor de Administração da UFMG


Jacques Schwartzman
Diretor Executivo da Permissionária

L:CONTRATOS/Termo de Autorização de Uso - Fundep TPU 1199.doc

